



LEI Nº. 2.707/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	

Sob. o nº 2.707 / 2022
Em, 22 / nov / 2022

Beal
Sec. Geral

“Autoriza o Executivo a receber em dação em pagamento o bem imóvel visando a quitação do valor correspondente as despesas de Regularização Fundiária Urbana bem como da infraestrutura não realizada no Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Arco Iris, e dá outras providências.”

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento o imóvel descrito no **Art. 2º** desta lei, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, visando a quitação do valor de R\$ 2.685.612,39 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos), correspondente as despesas com Projeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei n 13.465/2017, e Decreto nº 9.310/2018, bem como à infraestrutura não realizada pela Loteadora CÉLIA BARRANCO PASSAMANI, no Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Arco Iris, conforme consta do Decreto nº 051/2022, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º. O imóvel, objeto da dação em pagamento, localizados no Bairro Arco Iris, conforme matrícula nº 2044, do Cartório de Registros de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca, avaliado conforme média aritmética apurada em 2.685.612,39 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos), com a seguinte descrição:

- I. Um imóvel de terreno RURAL, situado dentro da área de expansão do perímetro urbano desta cidade de Brasnorte-MT, medindo a área total de 60.000,00M² (sessenta mil metros quadrados), que será desmembrado de uma porção maior com 25,5320 has. vinte e cinco hectares, cinquenta e três ares e vinte centiares) constituído pelo lote nº 134 (cento e trinta e quatro) da Gleba Vale do rio do Sangue, neste Município e Comarca de Brasnorte-MT, pertencente a esta circunscrição imobiliária, dentro das seguintes metragens, limites e confrontações, Norte: confronta por linha e seca medindo 890,30 metros, com lote 127 da mesma Gleba, com rumo de 67°30'NE. Leste: por uma linha reta e seca, medindo 237,00 metros, com rumo de 16°55'NO confrontando com lote 127 da mesma Gleba. Sul: por uma linha reta e seca, medindo 869,00 metros, com rumo de 64°04'NE, confrontando com lote 111 da mesma Gleba. Oeste: por uma linha reta e seca, medindo 340,00 metros, com o rumo de 20°00'SE, confrontando com o lote 110 da mesma Gleba, registrada sob a matrícula de nº 2044 localizada dentro da área de expansão do perímetro urbano desta Cidade, Município e Comarca de Brasnorte- MT.





BRASNORTE PREFEITURA

Art. 3º. A dação em pagamento em bem imóvel a que se refere esta lei, deve compreender a quantia de 60.000,00² (sessenta mil metros quadrados), que será desmembrado de uma porção maior do imóvel constante da matrícula nº 2.044, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasnorte-MT, assim descrito no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes do desmembramento e registro, bem como a lavratura e registro da escritura de dação em pagamento do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da loteadora CÉLIA BARRANCO PASSAMANI.

Art. 5º. A baixa dos débitos de que trata a presente lei somente se efetivará após a formalização do registro da escritura de dação em pagamento, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

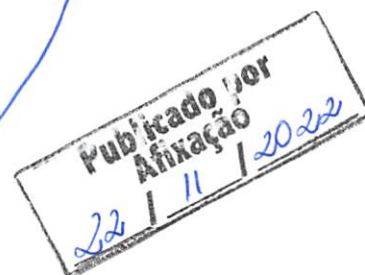
Parágrafo único. A presente dação em pagamento importa em confissão irretroatável da dívida e da responsabilidade, com renúncia da devedora a qualquer direito a reclamação ou recurso, na seara administrativa e judicial.

Art. 6º. Ficam, após transferidas ao domínio do Município, desafetadas de uso comum do povo e/ou especial as áreas descritas no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA